



DECRETO MUNICIPAL Nº 5.204 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ___/___/_____.

"Dispõe sobre o estabelecimento de prazos para a entrega de Notas Fiscais e documentos correlatos ao Setor de Contabilidade, visando o cumprimento do regime de competência e a regularidade fiscal, e dá outras providências."

A Sra. Tatiana Pires Pereira Cobra, Prefeita Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência Administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a otimização de seus processos internos;

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente no que tange aos estágios da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige transparência e equilíbrio na gestão das contas públicas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que estabelece a obrigatoriedade do registro das variações patrimoniais pelo Regime de Competência, independentemente da data do pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o recolhimento tempestivo de tributos retidos na fonte, cujos fatos geradores e prazos de vencimento estão vinculados aos meses de emissão do documento fiscal;



CONSIDERANDO que o atraso na entrega de notas fiscais ao setor contábil impossibilita a escrituração no mês de competência, gerando riscos de multas, juros e inconsistências nos balancetes mensais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRAZOS

Art. 1º Fica estabelecido o cronograma obrigatório para a entrega de Notas Fiscais, faturas, recibos e demais documentos comprobatórios de despesas ao Setor de Contabilidade desta Prefeitura.

Art. 2º Todas as Notas Fiscais de serviços, fornecimento de bens ou obras, emitidas para a Prefeitura Municipal de Borda da Mata, deverão ser entregues ao Setor de Contabilidade impreterivelmente até o dia 20 do mês de sua emissão.

Parágrafo Único: Caso o dia estabelecido no caput não seja dia útil, o prazo será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior;

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º É responsabilidade de cada Secretaria ou Departamento solicitante:

- I. Conferir a regularidade do documento fiscal (dados cadastrais, valores e descrição do objeto);
- II. Atestar a execução do serviço ou o recebimento do material (Liquidação da Despesa), conforme art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- III. Encaminhar o processo devidamente instruído ao Setor de Contabilidade dentro do prazo estipulado no Art. 2º.

Art. 4º O Setor de Contabilidade fica autorizado a recusar o recebimento de documentos fiscais entregues fora do mês de competência, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Secretaria de Administração e Finanças.



Art. 5º A inobservância dos prazos estabelecidos neste Decreto que resulte em pagamento de multas ou juros por atraso no recolhimento de tributos poderá ensejar a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento ao erário pelo servidor ou gestor que deu causa à mora.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os contratos e ordens de serviço vigentes deverão ser adequados, mediante termo aditivo ou notificação, para que os fornecedores e prestadores de serviços tomem ciência dos novos prazos de faturamento e entrega de documentos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, aos 12 dias do mês de janeiro de 2026.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BORDA DA MATA
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro, Borda da Mata
CEP 37564-000 / (35) 3445-4900
www.bordadamata.mg.gov.br